

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 45.857,  
DE 13 DE JUNHO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
 Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS		
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS		
34 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>20.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.126.2800.4020 INFORMÁTICA - RECURSOS HÍDRICOS E DAEE		20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1 4</b>	<b>20.000,00</b>

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS		
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS		
34 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>20.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.0100.4016 ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1 4</b>	<b>20.000,00</b>

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
10707 7 UN. 3	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>

**DECRETO Nº 45.858,  
DE 13 DE JUNHO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Fundação "Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo", visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação "Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo", observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
 Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
09000 SEC. SAÚDE		
09047 FUND. PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO		
34 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4	100.000,00
34 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	77.000,00
45 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>227.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.26.2800.4148 INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO - SAÚDE		177.000,00
10.203.0913.4192 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMODERIVAD		50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4 5</b>	<b>227.000,00</b>

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS		
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS		
34 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>20.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.0100.4016 ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1 4</b>	<b>20.000,00</b>

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
10707 7 UN. 3	227.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>227.000,00</b>	<b>227.000,00</b>

**DECRETO Nº 45.859,  
DE 13 DE JUNHO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para repasse à Cia. do Metropolitano de São Paulo - Metrô, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.764.600,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta e

quatro mil, seiscentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
 Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 2001.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37001 SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
34 14 44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1	7.764.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>7.764.600,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
26.453.3701.4624 METRO-AÇÕES SOCIAIS E RESSARC. DE GRAT		7.764.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>1 4</b>	<b>7.764.600,00</b>

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS		
<b>TOTAL</b>	<b>1 4</b>	<b>7.764.600,00</b>
JUNHO		
<b>TOTAL</b>		<b>7.764.600,00</b>

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
10707 7 UN. 1	7.764.600,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.764.600,00</b>	<b>0,00</b>

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 13-6-2001**

No processo SÁDS-1.408-99, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 663-2001, da AJG, delego ao Titular daquela Pasta competência para, representando o Estado, assinar os Termos de Responsabilidade 3.494/MPAS/SEAS/1999 e 2.802/MPAS/SEAS/2000, tendo como objeto a Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada, retroagindo os efeitos deste ato, respectivamente, aos dias 20-10-99 e 20-12-2000, o que valerá, também, para assinatura de eventuais termos de aditamento, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

No processo FUSSESP-313-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 664-2001, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do referido Fundo, e a Febasp - Sociedade Civil, mantenedora da Faculdade de Belas Artes de São Paulo, objetivando viabilizar estágio supervisionado de alunos da mencionada faculdade, que atuarão como monitores no desenvolvimento de programas educacionais na Estação Especial da Lapa, nos ter-

mos propostos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-1.929-92, sobre pagamento a título indenizatório: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a representação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 660-2001, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, à empresa Auto Ônibus Nardelli Ltda., do valor de R\$ 270,00, correspondente à prestação de serviços de transporte rodoviário, realizada em julho de 1992, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

No processo SF-14.381-99 c/ap. DRT-6-1.718-97, Vols. I e II, sobre pagamento a título indenizatório: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 651-2001, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, ao proprietário do imóvel situado na Rua Francisquinho Dias, 725, esquina com a Rua Coronel Marçal, 257 e 261, na Cidade de São José do Rio Pardo, Fernando Antônio João, RG 5.142.500, do valor de R\$ 3.247,45, correspondentes à ocupação do imóvel, por repartição fazendária, sem cobertura contratual, nos termos do Dec. 40.177-95, no período compreendido entre 1º-11-2000 a 21-1-2001, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente no tocante à existência de recursos orçamentários hábeis à finalidade em pauta."

No processo SPS-24.883-79, sobre concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 674-2001, da AJG, torno sem efeito a concessão de pensão mensal outorgada a Milton Alves Mattozinhos, RG 683.047, conforme despacho governamental de 19-6-81, publicado no D.O. do dia seguinte, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, da comprovação de sua efetiva e ativa participação civil ou voluntária na revolução Constitucionalista de 1932. Em razão desse fato, indefiro o requerimento formulado por sua viúva, Nair Barbosa Mattozinhos, RG 6.417.225, de acordo com os incs. I e II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

No processo GG-2.489-99, sobre concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 1.102-2000 e 662-2001, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Hugo Borghi, RG 2.437.143-7, na condição de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos do art. 57, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

Nos processos 24.672-79 + 147-84 - ambos SPS + SEPS-4.345-84 + 2.325-99 + 2.479-99 + 2.622-2000 + 2.681-2000 - todos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Thomazina Amaral, RG 931.531; Piedade Lopes Ruiz, RG 11.098.175; Maria de Jesus Camargo Catalano Macedo, RG 4.904.996; Maria Helena Bernucci, RG 2.379.260; Ignez Ferreira de Rezende, RG 1.895.535-6; Leopoldina Batista de Souza, RG 13.818.963; Maria Mercedes Santos Leite Ribeiro, RG 4.423.631."

No processo SPS-35.491-80 + 996-86 + 1.120-87 - ambos SEPS + GG-2.696-2000, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos respectivos autos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiantes relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo os interessados optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias: Carmen

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03111-010 - São Paulo  
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
 e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
 PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
 • POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
 • BAURURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
 • CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
 • MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
 • PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
 • RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
 • SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
 • SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRENSA OFICIAL**  
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503